



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 211 2023.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA AUSÊNCIA AO SERVIÇO NO CASO DE FALECIMENTO DE CÃO OU GATO DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter permanente, a permissão para ausência ao serviço no caso de falecimento de cão ou gato de estimação.

Art. 2º - Os trabalhadores que sofrerem com a morte de seu cão ou gato de estimação poderá ter até um dia de folga do serviço.

Art. 3º - A opção por um dia de afastamento do serviço, baseia-se na licença NOJO que prevê, legalmente, o afastamento por dois dias em caso de morte de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos.

Parágrafo único - Além do luto pela perda do pet, o dia de folga servirá para o trabalhador resolver as questões burocráticas em relação à morte do animal.

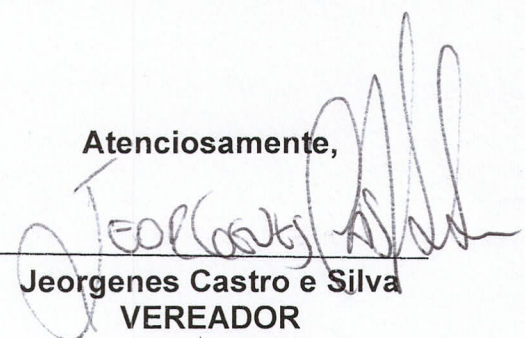
Art. 4º - A morte do pet deverá ser comprovada por estabelecimento responsável em atestar o óbito de animais ou por médico veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 5º - A licença será limitada ao máximo de 3 (três) ao ano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 01 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
VEREADOR

MDB



Câmara Municipal de
Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 -- Maracanaú -- Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



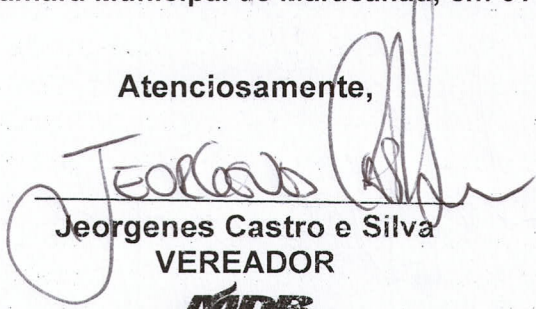
Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo é sabido que os animais de estimação, ditos pets, popularmente inseridos nos lares brasileiros, amados por muitas vezes como membros da família, vêm recebendo cada vez mais proteção em nosso ordenamento legal. Por exemplo, temos a Lei Sansão (Lei nº 14.064/2020), que aumentou as penas cominadas ao crime de maus tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Diante desses fatos, é necessário dizer que o direito nunca é estático, portanto deve se adequar constantemente aos anseios da sociedade, para que cada vez mais o sujeito de direito tenha suas vontades supridas legalmente, atingindo assim a dignidade da pessoa humana, fundamento importantíssimo da nossa Constituição Federal. Uma certeza que temos depois da vida é que um dia chegará o momento da morte. Essa data será um momento em que cada ser humano reagirá de alguma forma, sendo o luto um processo muito importante para a superação deste fato. Ademais, cada ser humano reagirá de alguma forma a esse momento, alguns demorarão mais para superar essa fase e outros mais rapidamente. Neste diapasão, diante das mudanças da sociedade, podemos fazer um paralelo, respeitadas as devidas proporções, com o falecimento do cachorro ou do gato de estimação. Além das questões burocráticas que a pessoa deve resolver quando houver um falecimento do seu pet, como entrar em contato com uma clínica veterinária ou com o Centro de Zoonose da cidade para fazer uma incineração, para que mantenha a saúde pública, pois sabemos que não se deve enterrar o corpo de animais em quintais. Diante do exposto, acreditamos ser necessário um tempo mínimo diário de 1 (um) dia, fazendo um paralelo com os prazos de licença previstos na CLT, para que a pessoa absorva o impacto do falecimento do seu cachorro ou gato de estimação, resolva as pendências burocráticas para se despedir do corpo de seu gato ou cachorro, e depois possa voltar para o seu mister apta para desenvolvê-lo. Desta forma, diante da relevância da matéria para a saúde mental das pessoas, para que superem mais facilmente o processo de luto diante do falecimento do seu cachorro e gato de estimação e para que resolvam as pendências burocráticas que envolvam essa penosa situação, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar a proposição nesta casa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 01 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva

VEREADOR

MDB



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010